

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026005451
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 009/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 01 (uma) inscrição para participação de servidor da Secretaria Municipal da Fazenda no 3º Seminário Técnico das Contratações Públicas do Estado do Tocantins e Região, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2026, no município de Palmas/TO, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

A capacitação possui abordagem prática e aplicada, voltada à transformação digital nas contratações públicas, contemplando, entre outros temas, gestão de riscos, controle, uso de inteligência artificial, planejamento das contratações, pesquisa de preços e formação do valor estimado, contratações de obras e serviços de engenharia com apoio tecnológico, plataformas digitais, compras compartilhadas, governança pública e execução contratual.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	17663	Inscrição em seminário técnico presencial sobre contratações públicas e transformação digital com uso de inteligência artificial	Vaga	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente a 01 (uma) inscrição.

3. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação possui natureza de serviço técnico especializado de capacitação profissional, de caráter predominantemente intelectual, enquadrando-se na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021.



Trata-se de serviço prestado em evento previamente estruturado pela instituição promotora, com programação definida, metodologia própria, corpo técnico especializado e certificação ao participante, não se confundindo com serviço comum padronizado adquirido exclusivamente por critério de menor preço.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de atualização e aperfeiçoamento técnico de 01 (um) servidor da Gerência Administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, diante das crescentes exigências impostas à Administração Pública no contexto da modernização da gestão, da transformação digital e da evolução do regime jurídico das contratações públicas.

Conforme Documento de Formalização da Demanda nº 008/2026, a capacitação pretendida busca suprir lacuna de conhecimento prático em ferramentas de inteligência artificial aplicadas à gestão de riscos, à governança, à pesquisa de preços e às compras colaborativas, contribuindo para o aprimoramento das atividades desempenhadas no âmbito das contratações públicas, com mitigação de riscos operacionais, qualificação da tomada de decisão administrativa e fortalecimento da segurança jurídica dos procedimentos.

A programação do seminário demonstra aderência direta à necessidade institucional, por abranger temas como gestão de riscos, controle, decisão na era digital, planejamento das contratações com uso de inteligência artificial, pesquisa de preços e formação do valor estimado, contratações de obras e serviços de engenharia com apoio tecnológico, plataformas digitais, compras cooperadas, governança pública, transformação digital e ações efetivas de governança na Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se compatível com o planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda, constando do Plano Anual de Compras, item 135, conforme registrado no DFD, e revela-se adequada sob a ótica técnica e administrativa, por possibilitar a internalização e a multiplicação do conhecimento na unidade.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE E NÃO FRACIONAMENTO

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando inviável a competição.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a escolha do evento não se resume à comparação objetiva entre preços, mas envolve elementos qualitativos essenciais, como o conteúdo programático, a metodologia aplicada, a experiência dos palestrantes, a estrutura do evento e a aderência temática às necessidades específicas da Administração.

Não se caracteriza fracionamento indevido de despesa, uma vez que a contratação é única, específica, pontual e indivisível, destinada à participação de 01 (um) servidor em evento determinado, sem parcelamento artificial do objeto e sem notícia de contratação idêntica para o mesmo público-alvo no mesmo processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a regular execução do objeto, a contratada deverá assegurar:

- efetivação da inscrição do servidor indicado pela Administração;
- acesso integral à programação do evento, em todos os dias de realização;
- disponibilização de material didático e recursos pedagógicos pertinentes, quando previstos pela organização;
- estrutura adequada para realização da capacitação presencial;
- emissão de certificado individual ao participante, contendo, no mínimo, nome completo, carga horária e identificação do evento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá na modalidade presencial, no município de Palmas/TO, em local definido pela instituição promotora do evento.

A contratada deverá providenciar a inscrição do servidor indicado pela Administração e garantir sua participação regular no seminário durante toda a programação prevista, observadas as datas de 14, 15 e 16 de abril de 2026.



Como evidências da execução, deverão ser disponibilizados à Administração, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes documentos:

- comprovante de inscrição do participante;
- certificado de participação ao final do evento;
- comprovante de frequência ou documento equivalente, quando houver emissão pela organização.

8. RESULTADOS MÍNIMOS ESPERADOS

Ao término da capacitação, espera-se que o servidor participante esteja apto a:

- compreender aplicações práticas da inteligência artificial nas contratações públicas;
- aprimorar a instrução processual e a tomada de decisão administrativa;
- aplicar melhores práticas de gestão de riscos, planejamento e pesquisa de preços;
- reconhecer oportunidades de uso de plataformas digitais, soluções cooperadas e mecanismos de governança pública;
- contribuir para maior eficiência, inovação e segurança jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da inscrição adotado para a presente contratação corresponde ao investimento divulgado pela própria organização do evento, no importe de R\$ 4.200,00 para o 2º lote, com valor uniforme e não discriminatório.

A compatibilidade do preço decorre da carga horária de 24 horas, da natureza especializada do conteúdo, da realização presencial, da estrutura necessária à execução do evento e da qualificação dos palestrantes, elementos que tornam o valor proporcional e compatível com capacitações técnicas voltadas à Administração Pública.

A justificativa específica de preço deverá integrar os autos, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6.º, inciso XIV, alínea "j", da Lei 14.133/2021).

- 10.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos sem dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de



Despesas de Consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme abaixo:

Ação:	GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Funcional. Programática	09.09.0902.04.122.0164.2596
Fonte	15000000010000 – Recursos não vinculados de impostos – Próprio
Elemento de Despesa	339039
Ficha	20260911 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

§3º: Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço será prestado presencialmente no município de Palmas/TO, em local definido pela organização do evento, devendo ser compatível com a natureza técnica da capacitação e adequado à realização das atividades programadas.



13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será considerado recebido mediante a comprovação da inscrição do servidor, da realização do evento e da emissão do respectivo certificado, sem prejuízo da verificação, pela Administração, da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O atesto da despesa ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória pertinente e à verificação da efetiva execução do objeto.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário Municipal da Fazenda ou servidor expressamente designado;
- 15.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 15.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de renovada a cada vencimento;
- 15.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
- 15.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 15.6. A partir da publicação da Instrução Normativa nº 003, de 3 de agosto de 2023 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos disponíveis em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>
- 15.7. Todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.



15.8. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual limitar-se-á ao período necessário para a execução integral do objeto, incluindo inscrição, participação e certificação, extinguindo-se após o cumprimento das obrigações.

Por se tratar de contratação pontual, não há previsão de prorrogação.

17. DO REAJUSTE

Não se aplica reajuste, em razão do caráter pontual e execução imediata do objeto.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Prestar os serviços educacionais contratados nos prazos, formatos e condições definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, em estrita observância às disposições do Termo de Referência, do plano de trabalho e da proposta aceita;
- 19.2.** Garantir a efetiva inscrição dos servidores indicados pela Administração no curso, assegurando acesso a todo o conteúdo programático, materiais e certificação correspondente;
- 19.3.** Fornecer, ao término da capacitação, certificado individual de participação, contendo a carga horária total, nome completo do participante, CPF e assinatura da entidade promotora ou responsável técnico;
- 19.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 19.5.** Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.6.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, salvo se previamente autorizado em cláusula contratual específica e mediante anuência expressa da Administração;
- 19.7.** Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas na execução dos serviços, respondendo por danos causados à Administração ou aos participantes, inclusive no tocante à qualidade do material didático, da metodologia e do cumprimento da carga horária prometida.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 20.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 20.3. Assegurar os recursos orçamentários financeiros para custear a prestação de serviço;
- 20.4. Promover o pagamento dentro do prazo convencionado;
- 20.5. Processar e liquidar a fatura correspondente o valor, através de Ordem de pagamento;
- 20.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 20.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço;
- 20.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- 20.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



21.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o **contraditório** e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 1. Moratória de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 21.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 21.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 21.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 21.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 21.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 21.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 21.13.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 – Plenário).
- 21.14.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 21.15.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 21.16.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 21.17.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 21.18.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

22. ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

23. SUSTENTABILIDADE (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV).

- 23.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, também devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações pertinentes.



- 23.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a mesma deverá tomar todos os cuidados necessários para que execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 23.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.
- 23.4. A aquisição proposta, portanto, não só atende a uma necessidade imediata da Secretaria, mas também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao desenvolvimento nacional sustentável. Com isso, buscamos garantir um ambiente de trabalho saudável, eficiente e comprometido com a sustentabilidade.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

24.2. Das Infrações e Sanções Aplicáveis:

24.2.1. Aplica-se o previsto nos artigos n.º 155 e n.º 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda, a qual compete:

- 25.1.1. Acompanhar a entrega do bem;
- 25.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para pagamento;
- 25.1.3. Informar ao Secretário qualquer fato que prejudique a prestação de serviço, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Araguaína – TO, 10 de Abril de 2026.

Hudson Alencar Costa

Matrícula nº: 64348

Assinatura eletronicamente

Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa

Matrícula nº: 64471

Assinatura eletronicamente

Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes

Matrícula nº: 65274

Assinatura eletronicamente





Matheus Munduril Serra

Matrícula nº: 61608

Assinatura eletronicamente

Cibele Gomes Maia

Matrícula nº: 61549

Assinatura eletronicamente

LEANDRO SACCHI Assinado de forma
PINOTTI:0383121 digital por LEANDRO
9141 SACCHI
PINOTTI:03831219141

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 023/2025



